

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.292 /

“APROVA O LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL – 2ª FASE”

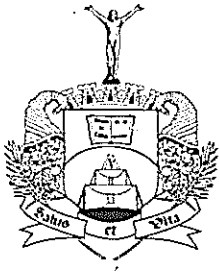
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, Art. 26, bem como, Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000 e Lei Complementar nº 105, de 26 de março de 2010 e Lei Complementar nº 121, de 14 de outubro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Distrito Industrial – 2ª Fase, a ser implantado na área denominada “Fazenda do Campo Alegre”, localizada neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, cuja área está enquadrada em Z.I. – Zona Industrial, conforme Lei Complementar nº 74, de 29 de dezembro de 2006, obedecidos os projetos e especificações constantes do processo administrativo de nº 00001-061/2011, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte do Município, das obrigações a seguir estabelecidas:

- I – Reservas das seguintes áreas, totalizando 2.546.685,00 m² (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco vírgula zero metros quadrados), sendo:
 - a) 1.586.616,70 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezesseis vírgula setenta metros quadrados), destinados a lotes;
 - b) 208.869,40 (duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta e nove vírgula quarenta metros quadrados), destinadas ao sistema viário;
 - c) 255.059,14 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e nove vírgula quatorze metros quadrados), destinadas à área verde;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- d) 193.163,35 (cento e noventa e três mil, cento e sessenta e três vírgula trinta e cinco metros quadrados), destinadas a equipamentos urbanos;
- e) 302.976,55 (trezentos e dois mil, novecentos e setenta e seis vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) destinados à área de preservação permanente.

II – Execução no prazo de 02 (dois) anos, das obras de infraestruturas previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 105, de 26 de março de 2010.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JULHO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


MISAEL DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente